



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de serviços de cuidador de creche, cuidador de crianças público-alvo da educação especial e tradutor/interprete e instrutor de libras para atender às necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto: Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra conforme artigo 6º, XVI da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de solicitação, aqui devidamente justificada, com a finalidade de realizar dispensa emergencial de licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para contratação de serviços de cuidador de creche, cuidador de crianças público-alvo da educação especial e interpretes/tradutor de Libras, com o propósito de atender à atual necessidade das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, via terceirização com cessão exclusiva de mão de obra. Essa realidade, que justifica a forma excepcional aqui discutida, advém do crescimento exponencial de alunos matriculados para o ano de 2024 que são público-alvo da educação especial, cuja oferta de ensino, para não sofrer solução de continuidade frente à nova realidade, requer a imediata contratação dos serviços descritos.

É importante consignar que há na Secretaria Municipal da Educação dois contratos vigentes com o mesmo objeto, balizada pelos liames dos contratos n. 80/2019 (este firmado com a empresa “Estrala Serviços Terceirizados Ltda”) e n. 32/2020 (este firmado com a empresa “N&C Serviços de Apoio Administrativo Eireli”), mas que não contemplam a contratação de tradutores e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

intérpretes de libras, cuja realidade emergiu com maior ênfase a partir das matrículas para o ano letivo de 2024.

Em relação a tais contratos, conforme documentado administrativamente através do Ofício n. 4.792/2023, do Protocolo n. 15.881/2024 e do Protocolo n. 16.861/2024 – todos eles processos administrativos que tramitam através da Plataforma 1Doc da Prefeitura de Aracaju –, houve a perda superveniente da regularidade fiscal (no caso concreto, a Certidão Negativa de Débitos de FGTS) durante a execução dos contratos por ambas as empresas contratadas, ocasionando à Secretaria Municipal da Educação um obstáculo intransponível para se cogitar de outras vias, dentro dos referidos contratos, para promover ampliação do seu objeto. Soma-se a este fato o impedimento de realização de aditivo quantitativo, posto que o uso da margem de 25% estampada em Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93, já foi utilizada em sua totalidade.

Feitas essas considerações em relação aos contratos vigentes, que permanecerão ativos para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais dos quais se cuida – tendo em vista o cenário de alunos matriculados até o ano de 2023 e que foram rematriculados, mormente para os anos seguintes, no presente ano letivo –, o ponto principal da necessidade de realizar a contratação emergencial se traduz na ausência de quantitativo destinado à prestação atual, com base nos novos números de matrícula, em proporção suficiente para contemplar a ampla e efetiva prestação dos serviços às crianças matriculadas (público-alvo da educação especial) na rede municipal de ensino de Aracaju para o ano letivo de 2024.

Paralelamente a isso, os novos dados trazem uma realidade que está posta e não retroagirá, de modo que o atual número de alunos matriculados que são público-alvo da educação especial tenderão a permanecer na rede pública municipal de ensino pelos próximos anos, além daqueles que dela ainda não fazem parte e que eventualmente irão se matricular nos anos seguintes (a partir de uma expectativa de demanda projetada). Em razão disso, reconhecendo a excepcionalidade da contratação emergencial para atender uma realidade capaz de comprometer a continuidade do serviço público educacional, em função de sua essencialidade e pelas circunstâncias fáticas aqui tratadas, a Secretaria Municipal da Educação deflagrou internamente um Processo Administrativo para licitação dos serviços aqui contemplados e também dos que são objeto dos contratos n.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

80/2019 e n. 32/2020, consoante avistado no Despacho Inaugural do Memorando 21.064/2024 (Plataforma 1Doc da Prefeitura Municipal de Aracaju).

Com efeito, o objeto desta contratação diz respeito à necessidade premente dos serviços, para fazer frente a um número de matrícula que superou as expectativas e trouxe à tona um déficit de cuidadores e intérpretes/tradutores de libras para o ano letivo de 2024 em relação aos serviços atualmente contratados. Essa contratação emergencial, todavia, encontrará solução de continuidade e chegará ao seu término assim que finalizado o processo licitatório, quando os serviços passarão a ser prestados pela empresa vencedora do certame.

Considerando a indiscutível importância do sistema público municipal de ensino como uma ferramenta de inclusão e promoção de igualdade substancial para grupos em situação de risco ou vulnerabilidade social, atender às especificidades do público-alvo da educação especial é uma demanda prioritária, o que envolve o atendimento educacional especializado e adequado. Em razão disso, a contratação emergencial se afigura como adequado e legalmente justificado para atender à situação da qual se cuida.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O principal norteador das contratações emergenciais se materializa no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso concreto, a não contratação dos serviços ocasionará solução de continuidade em parcela significativa das unidades de ensino que atendem a alunos público-alvo da educação especial, tendo em vista a insuficiência de profissionais para fazer frente à nova realidade decorrente nos números de matrícula. Sem essa imediata e excepcional contratação, haverá prejuízos inequívocos no Calendário Escolar, nos níveis de aprendizagem das crianças afetadas, bem como na dinâmica de suas famílias, tendo em vista que os novos alunos não podem ficar desassistidos em sala de aula sem cuidadores e intérpretes/tradutores.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO CONTRATO VIGENTE

Atualmente, a demanda da Rede é atendida pelos Contratos nº 80/2019 e nº 32/2020, os quais contemplam, respectivamente: 365 (trezentos e sessenta e cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) profissionais cuidadores de crianças em creche e cuidadores de referência da educação especial, distribuídos nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) e de Ensino Fundamental (EMEF's) da Rede Pública de Ensino Municipal de Aracaju.

Salienta-se que os contratos vigentes já atingiram seus limites contratuais de postos de trabalho, bem como a utilização do aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 – arcabouço legal que ao tempo do certame, por ser o regramento vigente, orientou a contratação –, circunstância que impossibilita o atendimento da demanda atual, tendo em vista o aumento significativo de alunos matriculados para o ano letivo de 2024 em proporção além do estimado nas projeções feitas com base nos anos anteriores. Aliado a isso, conforme já apontado anteriormente, as empresas contratadas estão com pendências em curso que as impedem de obter Certidão Negativa de Débitos de FGTS atualizada, obstando manobras contratuais de repactuação e alteração qualitativa/quantitativa.

DA ATUAL REALIDADE DECORRENTE DO AUMENTO DE MATRÍCULAS

O aumento extraordinário de matrículas de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju pode ser atribuído a dois fatores primordiais: 1) a grande procura para matrícula nas creches da rede



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

pública municipal de Aracaju, pela notável infraestrutura e trabalho pedagógico desenvolvido; 2) a nova modalidade de matrícula antecipada de alunos referência da educação especial, desenvolvida após determinação do Ministério Público do estado de Sergipe em acordo judicial para garantia do direito às crianças com deficiência e transtorno do espectro autista, o que gerou uma demanda imprevisível para o atendimento desse público.

Conforme detalhado nos autos da Ação Civil Pública n. 202011800260 ajuizada pelo Ministério Público Estadual, de competência da 18ª Vara Cível de Aracaju, foi homologado em juízo o acordo que garantiu “a priorização da matrícula dos estudantes com deficiências”. Nesse sentido, a Secretaria Municipal da Educação destacou dias específicos, no Calendário de Matrícula para o ano de 2024, voltada exclusivamente às crianças público-alvo da educação especial, em datas que antecederam os dias de matrícula regular.

Naquele mesmo ano, a contratação de “Profissionais de apoio escola – cuidador, mediador, tradutor, intérprete e instrutor de Libras”, também foi objeto de judicialização pelo douto Ministério Público Estadual, como se infere da Ação Civil Pública n. 202011200293. Nos autos desse processo, deflagrado a partir de denúncias de que a rede pública municipal e a rede pública estadual de ensino não disponibilizariam os serviços de tais profissionais, uma decisão foi proferida em 25/08/2023, da qual a Secretaria Municipal da Educação tomou conhecimento recentemente (no dia 29/02/2024, consoante Despacho n. 30 do Memorando n. 64.878/2020), impondo o seguinte:

- 1.1. Relatório contendo o nome; dados pessoais completos, como endereço da criança/adolescente e dados dos responsáveis e local de matrícula escolar de todos os alunos considerados pessoas com deficiência, na forma da Lei 13.146/2015, que atualmente se encontrem matriculados em unidades da rede pública de ensino de sua competência;
- 1.2. Relatório contendo o nome completo; dados pessoais, como CPF, RG; matrícula; data de início e fim da contratação e atual lotação dos profissionais de apoio e tradutor e intérprete de libras que atuam nas unidades da rede Municipal de ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Concomitantemente, a Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, deflagrou um calendário de matrícula divergente do calendário lançado pela rede pública municipal. Em linhas gerais, o Governo do Estado utilizou das mesmas divisões utilizadas pela Prefeitura Municipal para o ano de 2023, compreendendo três fases, conforme detalhado no portal oficial da SEED¹: 1) a primeira contemplando a renovação de matrícula para alunos da rede, no período de 15/01/2024 a 17/01/2024; 2) a segunda fase para transferência de estudantes na própria rede pública estadual, de 22/01/2024 a 24/01/2024; e 3) a terceira fase para novos estudantes candidatos à rede, no período de 29/01/2024 a 31/01/2024.

Já no âmbito da rede pública municipal de ensino, conforme Calendário de Matrícula elaborado pelo Departamento de Educação Básica, foram estas as fases, com etapas prioritárias e específicas para estudantes público-alvo da Educação Especial:

CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Referente à matrícula dos estudantes que frequentaram, regularmente, a Escola Pública Municipal de Aracaju durante o ano/semestre letivo imediatamente anterior, com permanência na mesma Unidade de Ensino.

Período: até 29/12/2023

TRANSFERÊNCIA INTERNA

1ª ETAPA: Refere-se à matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial que desejarem se transferir de uma Unidade de Ensino para outra, ambas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju.

Período: dias 04 e 05/01/2024

2ª ETAPA: Refere-se à matrícula dos estudantes que desejarem se transferir de uma Unidade de Ensino para outra, ambas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju.

Período: de 10 a 12/01/2024

¹ Seduc divulga datas para realização da Matrícula Online referente ao ano letivo de 2024. Disponível em: <<https://www.seed.se.gov.br/noticia.asp?cdnoticia=19828>>. Acesso em: 29 fev. 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ALUNOS NOVOS

1ª ETAPA: Refere-se à matrícula destinada aos estudantes público-alvo da Educação Especial que desejarem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju.

Período: dias 18 e 19/01/2024

2ª ETAPA: Refere-se à matrícula destinada aos estudantes que desejarem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju.

Período: de 24 a 26/01/2024

VAGAS REMANESCENTES

Refere-se à matrícula destinada aos estudantes que desejarem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju, após o encerramento das fases das matrículas descritas anteriormente.

Período: a partir de 01/02/2024

A partir dessa movimentação, considerando que o prazo de matrícula da rede pública municipal de ensino foi antecipada em relação ao calendário da rede pública estadual, houve significativo aumento da demanda, em proporção superior à estimativa feita a partir do crescimento identificado com base nos dados históricos de anos anteriores. O impacto, portanto, foi significativo e a demanda pelos serviços já não consegue ser atendida à contento pelos contratos vigentes, tornando a ampliação uma medida que se impõe, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais aqui abordados.

Nesse cenário, é igualmente importante destacar a entrada em vigor da Lei n. 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao Poder Público a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. A partir dessa obrigatoriedade, a Secretaria Municipal da Educação, além de atender aos princípios da acessibilidade e publicidade quanto aos dados de matrícula, empreendeu esforços para zerar essa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

lista de espera em relação àqueles que haviam realizado cadastro ao longo do ano de 2023, criando novas salas de aula para fazer frente à realidade trazida a partir da entrada em vigor da referida lei.

Com efeito, somado à matrícula antecipada para educação especial e à matrícula dos estudantes que já estavam ingressados na rede municipal de ensino de Aracaju, houve também a matrícula das crianças que aguardavam no cadastro reserva (ano 2023) da Secretaria Municipal da Educação, fator este que se repetirá no ano de 2024, projetando uma demanda para o porvir. Sendo assim, além dos novos estudantes cujos pais ou responsáveis não haviam procurado a rede pública municipal em anos anteriores – novos alunos, contemplados a partir da oferta de novas vagas –, houve uma preocupação em garantir vaga a todos aqueles que haviam realizado cadastro de reserva, zerando esse contingente de demandas reprimidas que foram observadas no ano anterior e inseridas no planejamento estratégico para o ano de 2024.

Sendo assim, quer em razão da quadratura delineada pelas demandas judiciais, que para atender ao crescimento vertiginoso experimentado a partir dos novos dados de matrícula, cujos índices ultrapassaram todas as projeções feitas com base na demanda real dos anos anteriores, é que se impõe a imediata contratação, de forma emergencial, dos serviços de cuidador de creche, cuidador de crianças público-alvo da educação especial e interpretes/tradutor de libras. Do contrário, tendo em vista que os contratos ativos já não conseguem abarcar essa novel realidade, os novos alunos matriculados não poderão iniciar o ano letivo, ocasionando uma falha da Administração Pública no seu dever de prestar educação à sua população.

DO AUMENTO DE UNIDADES ESCOLARES

No início dos contratos já mencionados na presente justificativa, a rede pública municipal de ensino de Aracaju contava com 74 (setenta e quatro) unidades escolares. Dessas, o Contrato n. 80/2019 abarcava 29 (vinte e nove) unidades educacionais que ofertavam a etapa creche. Atualmente a rede municipal de ensino conta com 34 unidades escolares que ofertam a mesma etapa, a partir de um esforço coletivo da Secretaria Municipal da Educação para fazer frente às exigências já descritas no tópico anterior, superando o planejamento estratégico inicial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Do mesmo modo, podemos destacar quanto aos alunos da educação especial, vez que o contrato n. 32/2020 abarcava as 74 (setenta e quatro) unidades escolares. Hoje, entretanto, contamos com 79 (setenta e nove) unidades escolares, 05 (cinco) anexos escolares e 02 (duas) novas escolas em estágio avançado de construção. Vê-se, portanto, a necessidade de ampliação emergencial da prestação de serviço para o atendimento das crianças em creche e das crianças público-alvo da educação especial, tendo em vista a ampliação aqui relatada.

DO CRESCIMENTO EXPONENCIAL DE NOVOS ALUNOS MATRICULADOS

Para materializar os argumentos trazidos até aqui quanto ao impactos dos fatores exógenos que potencializaram a demanda além do previsto, é ilustrativo apresentar os números de matrícula atualizados. Em 2023 a rede municipal de ensino de Aracaju contava com 31.366 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis) alunos matriculados. Desses, 3044 (três mil e quarenta e quatro) alunos estavam matriculados na etapa creche. Para 2024, o aumento real da rede municipal até os últimos dados de consolidação da matrícula alcança o total de 36.728 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito) alunos matriculados, sendo que para a etapa creche o quantitativo é de 4.071 (quatro mil e setenta um) alunos matriculados – um aumento equivalente a 33,73%.

No mesmo sentido, outro dado importante em relação à educação especial é o aumento do número de matrículas efetivadas no ano corrente e em comparação ao ano de 2023: enquanto nesse último a rede pública municipal de ensino de Aracaju contava com 1.426 (um mil quatrocentos e vinte e seis) alunos matriculados na educação especial, hoje ela está com 1.917 (um mil novecentos e dezessete) alunos matriculados. Com efeito, constata-se o expressivo aumento de 491 (quatrocentos e noventa e um) novas matrículas, o que corresponde ao crescimento na ordem de 34,43% no intervalo de tempo de apenas um ano.

Além disso, a rede municipal de ensino tem hoje matriculados para o ano de 2024 um total de 17 (dezessete) crianças com algum grau de deficiência auditiva, constituindo um público que requer o acompanhamento e assistência em sala de aula por interpretes/tradutores de Libras, vez que as iniciativas até aqui deflagradas precisam ser ampliadas para atender às especificidades desse público-alvo da educação especial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

As contratações em questão, portanto, desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão e no apoio ao desenvolvimento educacional e social desses alunos na rede pública municipal de ensino. Dessa forma, é imprescindível a contratação emergencial para o atendimento efetivo, de acordo com o demonstrado acima.

Por derradeiro, se afigura relevante destacar alguns pontos apresentados pelos setores envolvidos que servem como arremate à presente justificativa. São estes:

.Crescente demanda por inclusão escolar:

.A legislação brasileira, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecem o direito à educação inclusiva para todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sensoriais.

.Como resultado, há uma crescente demanda por serviços de cuidadores na rede pública de educação, visando garantir o acesso e a participação plena de crianças com necessidades especiais no ambiente escolar.

.Atendimento individualizado e especializado:

.Cada criança com necessidades especiais possui características e demandas únicas, exigindo um atendimento individualizado e especializado para promover seu pleno desenvolvimento educacional e social.

.A expansão do contrato administrativo permite a contratação de um número suficiente de cuidadores qualificados para atender às necessidades específicas de cada aluno, garantindo assim um acompanhamento adequado e personalizado.

.Promoção da igualdade de oportunidades:

.A presença de cuidadores qualificados nas escolas contribui para reduzir as barreiras e desafios enfrentados pelas crianças com necessidades especiais, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso à educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

.Esta expansão contratual é essencial para garantir que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo e acolhedor.

.Fomento ao desenvolvimento integral das crianças:

.Os cuidadores desempenham um papel crucial no suporte às atividades pedagógicas, na promoção da autonomia, na estimulação do desenvolvimento cognitivo e na interação social das crianças com necessidades especiais.

.A expansão do contrato administrativo possibilita a ampliação do tempo de interação entre os cuidadores e os alunos, contribuindo para um ambiente escolar mais estimulante e favorável ao desenvolvimento integral das crianças.

.Adaptação às novas demandas e realidades:

.A dinâmica do ambiente escolar está sujeita a mudanças constantes, incluindo a entrada de novos alunos com necessidades especiais, alterações nas condições de saúde dos estudantes e evoluções nas práticas pedagógicas.

.A flexibilidade proporcionada pela expansão do contrato administrativo permite que a rede pública de educação se adapte de forma ágil e eficaz a essas novas demandas e realidades, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

3. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos a serem contratados para cada serviço consta no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cuidador de Criança em Creche para execução de atividades de rotina diária, como zelar pelo bem-	Posto	293		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	estar, saúde, alimentação, higiene pessoal e recreação das crianças atendidas				
	Supervisores	Posto	6		
02	Cuidador de Crianças com deficiência para execução de atividades de rotina diária, como zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal e recreação das crianças atendidas	Posto	200		
	Supervisores	Posto	4		
03	Tradutor/Interprete de Libras	Posto	17		
	Supervisores	Posto	1		
04	Instrutor de Libras	Posto	03		
VALOR TOTAL DO GRUPO ou LOTE					

A Contratação emergencial norteia o quantitativo apresentado tendo em vista os números de alunos matriculados na nossa rede municipal de ensino em 2024.

Atualmente temos matriculados em Creche 4.071 (quatro mil e setenta e um) estudantes, levando em consideração a proporção de 01 (um) cuidador a cada 05 (cinco) crianças, nossa rede necessita do atendimento de 814 (oitocentos e quatorze) cuidadores.

A partir desse ponto temos atualmente no Contrato 80/2019, vigente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) cuidadores, número este necessário para o atendimento de 1800 (um mil e oitocentas) crianças. Emergencialmente atenderemos as demais crianças com esta contratação de 293 (duzentos e noventa e três) cuidadores.

Da mesma forma se comportam as prestações de serviço de cuidadores para o público-alvo da educação especial que atualmente em nossa rede conta com 1.917 (um mil, novecentas e dezessete) crianças matriculadas. Nesse diapasão, utilizamos a média de 01 (um) cuidador para cada 02 (duas)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

crianças, uma vez que as proporções para esse público se norteiam entre 01 (um) cuidador para 01 (uma) criança até 01 (um) cuidador para cada 03 (três) crianças a depender do nível de suporte necessário. Dessa forma, para o atendimento do quantitativo apresentado acima, necessitaríamos de 958 (novecentos e cinquenta e oito), temos no Contrato 32/2020 um total de 250 (duzentos e cinquenta) cuidadores, contrataremos emergencialmente um número de 200 (duzentos) cuidadores a fim de garantir minimamente o serviço, enquanto a licitação para contratação desse serviço se finaliza. E, para as crianças surdas ou com graus de surdez a prestação do serviço é individual, justificando a contratação de 17 tradutores/interpretes por estarem matriculados em nossa rede 17 (dezesete) crianças que necessitam desse suporte.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

DOS CUIDADORES EM CRECHE

4.1. Condições gerais para execução dos serviços

4.1.1. A CONTRATADA deverá manter um escritório no Município de Aracaju, com instalações físicas e administrativas necessárias para o adequado funcionamento das estruturas de controle e coordenação, de uma equipe volante para controle e substituição de pessoal e demais serviços, visando o atendimento diário às escolas da Secretaria Municipal de Educação durante todo o período de funcionamento anual da instituição.

4.1.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente durante a execução dos serviços 1(um) preposto com poderes suficiente para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

4.1.3. A CONTRATADA deverá anotar todas as visitas e inspeções realizadas, registrando todas as observações, reclamações ou ocorrências, e posteriormente comunicar ao(s) responsável (eis) pelo acompanhamento do serviço na Secretaria Municipal de Educação as providências tomadas para sua correção.

4.1.4. Os encarregados da CONTRATADA serão responsáveis pela garantia da execução dos serviços, orientando e fiscalizando os profissionais, providenciando substituições quando necessário, respondendo pelas falhas e prestando esclarecimentos aos responsáveis pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

acompanhamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação. Caberá ao encarregado orientar os profissionais quanto a não utilização de celulares e/ou aparelhos eletrônicos durante a jornada de trabalho.

4.2 Detalhamento para execução dos serviços

4.2.1 As atividades dos Cuidadores de Crianças em Creches referem-se à execução dos momentos constantes na rotina diária, como apoio permanente ao desenvolvimento da criança, em regime de colaboração com as atividades desenvolvidas pelo coordenador(a) pedagógico(a)/professor(a) e demais profissionais da instituição, considerando os Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças, a partir dos objetivos da Proposta pedagógica da escola e previstos pelo MEC. A criança deve ter direito à:

à brincadeira; à atenção individual; a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante; ao contato com a natureza; a higiene e à saúde; a uma alimentação sadia; a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; ao movimento em espaços amplos; à proteção, ao afeto e à amizade; a expressar seus sentimentos; a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche; a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

4.2.2 Os serviços deverão ser executados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aracaju (SE), constantes no Anexo I deste Termo de Referência, com **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço, e suas atividades se realizarão em todo o espaço da escola, incluindo as salas de aulas, bem como poderão se estender no acompanhamento às crianças em atividades externas organizadas pela contratante.

4.2.3 Os Cuidadores de Crianças em Creches desenvolverão suas atividades em uma carga horária de 8 a 8.8 horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento das unidades de ensino da rede municipal.

4.2.4 O quantitativo de Cuidadores de Crianças em Creches por turma será estabelecido pela CONTRATANTE, a partir da legislação específica sobre a matrícula na Educação Infantil.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Considerando as seguintes especificações:

- a) **Berçário** (Atendendo crianças de 0 a 11 meses);
- b) **Infantil I** (Atendendo crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses);
- c) **Infantil II** (Atendendo crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses);
- d) **Infantil III** (Atendendo crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses);

4.3 Da Carga Horária dos postos de trabalhos e do horário de funcionamento das unidades escolares

4.3.1 A Contratada deverá prever para os postos de trabalho, carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a serem cumpridas nas unidades escolares constantes no anexo I deste Termo de Referência.

4.3.2 O funcionamento das unidades escolares inicia às 6h30 e encerra às 17h30.

4.4 Das Atribuições dos profissionais envolvidos nesta contratação.

4.4.1 São Atribuições do(s) supervisor(es):

a) Os serviços de Supervisão dos Cuidadores de Crianças em Creches deverão ser desenvolvidos por profissional com ensino médio completo ou formação técnico profissionalizante, com experiência na área chefia de equipe e de turma.

b) O(s) supervisor(es) deverão participar do processo de seleção do pessoal a ser contratado pela terceirizada para a ocupação do posto de trabalho nas unidades escolares.

c) Elaborar plano com vistas a supervisionar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos cuidados das crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas Creches da rede Municipal de Educação de Aracaju, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas;

d) Participar de reunião organizada pela contratada e pela contratante, para a implantação do trabalho, com objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelo Cuidador de Crianças em Creches nas diversas unidades escolares;

e) Exercer a fiscalização e orientação técnica do trabalho executado pelos Cuidadores de Crianças em Creches, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por semana, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

profissional, ou solicitação da unidade escolar.

f) Apresentar relatórios mensais à contratada e a contratante, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas;

g) Participar, quando solicitado pelo diretor da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos Cuidadores de Crianças em Creches, bem como as informações fornecidas pelos pais, com a participação do Gestor Geral do Contrato e da Coordenadoria de Educação Infantil do Departamento de Educação da Secretaria Municipal da Educação.

4.4.2 São Atribuições do Cuidador de Crianças em Creches

a) As atividades dos Cuidadores de Crianças em Creches, referem-se à execução dos momentos constantes na rotina diária, como apoio permanente ao desenvolvimento da criança, em regime de colaboração com as atividades desenvolvidas pelos demais profissionais da instituição, considerando os *Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (MEC)*.

b) As atribuições a que se refere esta contratação requer acompanhamento atento e diálogo cuidadoso:

1. As crianças não podem ficar desacompanhadas nunca, nem quando estão dormindo, devendo estar presentes, atentos e observando-as constantemente para detectar qualquer evento, tal como um engasgo inesperado ou uma febre repentina, para ação em tempo hábil;
2. Oferecer água para as crianças, Já que elas têm maior necessidade de beber água que o adulto. Deve-se também criar recursos para que as maiores se sirvam com autonomia, incentivando-as sempre, pois durante as brincadeiras, dificilmente elas se lembram de parar para beber água;
3. Utilizar lenços descartáveis ou toalhinhos pessoais para a higiene do nariz das crianças, pois a prática da higiene nasal evita o surgimento de doenças. Aproveitar para incentivá-las a cuidar de si, disponibilizando lenços descartáveis, quando solicitado por elas, mas supervisione bem estas ações, sem esquecer que, em seguida, é preciso lavar as mãos;
4. Compreender que é normal a criança pequena, chorar, morder, beliscar, bater, empurrar, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Apesar de ser parte do desenvolvimento, os adultos precisam estabelecer limites claros e sempre que possível impedindo que isso aconteça, de forma calma e paciente. Conversar muito com a criança para que ela perceba que, é através do diálogo que melhor se resolvem os conflitos;

5. Utilizar luva cirúrgica estéril nos casos de lesões eventuais, para se proteger de sangue, pus, catarro, diarreia, lesões de pele;

c) Procedimentos das Atividades de Rotina para Cuidador de Criança em Creche:

1º – Acolhimento (Entrada e Saída):

- .Receber as crianças e as famílias com voz calma e acolhedora, transmitindo segurança e proteção;
- .Observar, junto com outro auxiliar, as condições em que as crianças chegam e registrar sempre que possível anormalidades, alertando os pais imediatamente;
- .Na chegada da criança, verificar se ela precisa de higienização imediata e providenciar a troca de roupa;
- .No momento da saída, vestir a roupa que a criança trouxe de casa, verificar se está com a fralda suja e entregar os materiais das crianças de forma organizada;
- .Informar com tranquilidade, às famílias, alguma situação ocorrida com a criança, que demande maiores explicações, como quedas, mordidas ou machucados.

2º – Refeições:

- .Na rotina diária da creche existem 05 (cinco) refeições. Os bebês que usam mamadeira deverão ser alimentados no colo e a medida que alcançam autonomia, devem ser incentivadas a sentar à mesa ou à cadeira de refeição, para a criação de hábitos saudáveis;
- .Durante a refeição, cada criança deve comer somente de seu prato, utilizando talheres e copos individuais e previamente higienizados;
- Os alimentos devem ser servidos em temperatura adequada para a criança. A prática de o adulto soprar o alimento deve ser abolida, por conta da vasta disseminação de micro-organismos.

3º – Atividades da criança:

- .Proporcionar Banhos de sol que devem ser feitos antes das 10h e após as 16h;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

.Favorecer o acesso da criança a atividades que fortaleçam a autoestima e construção da identidade, conforme organização da rotina da creche, através da vivência das brincadeiras ao ar livre em locais adequados e seguros e em contato com a natureza; do uso e partilha dos brinquedos dos parques infantis; nas atividades lúdicas em sala, valorizando o trabalho coletivo das crianças na escolha, organização e conservação dos brinquedos e brincadeiras, de modo que promovam o desenvolvimento integral.

4º – Higiene das crianças:

.Todo o material de uso individual deve estar marcado com o nome de cada criança. As Mamadeiras, chupetas e escovas de dentes nunca devem ser usadas por outras crianças. As escovas de dente devem dispor de protetores que impeçam o contato de uma com a outra. Os pentes devem ser guardados separadamente;

.O banho das crianças é um ato de afeto, que deve ser feito com calma. É um momento precioso, onde um adulto interage individualmente com uma criança. Este momento deve ser de muita conversa, de olho no olho, de brincadeiras com a água: antes de começar o banho, deixar todos os objetos à mão; verificar a temperatura da água do banho com a face; não utilizar esponjas; no caso dos bebês deve-se ter sempre uma mão segurando a criança e ao final, utilizar a toalha limpa e individual para cada criança; enxugar bem entre os dedos dos pés e das mãos, assim como as dobrinhas, evitando as assaduras.

.Troca de fraldas: O auxiliar responsável deve higienizar as mãos antes e depois de cada troca e sempre que necessário; Nunca adiar a troca de fraldas, que deverá ser realizada de acordo com a necessidade individual da criança e nunca em horários predeterminados.

.A higiene oral das crianças deve fazer parte da rotina;

5º – Hora do sono:

a) Promover um momento tranquilo de sono, pois é indispensável para o desenvolvimento das crianças. Observar que a sua necessidade muda de criança para criança e de acordo com a idade delas;

b) Não recriar um ambiente noturno, completamente escuro e totalmente silencioso. A criança precisa conviver com os barulhos naturais do ambiente, contudo evitar o som alto e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

dispersivo e/ou ruídos estridentes. Sugere-se apenas quebrar a luminosidade e diminuir o ritmo de toda a creche para que as crianças se sintam convidadas a descansar, a relaxar;

c) Ajustar os lençóis ao colchão dos berços, evitando que o rosto do bebê possa ser encoberto;

d) Garantir que cada criança tenha seu próprio lençol, que será utilizado sempre que necessário e, quando retirado, deverá ser guardado em um saco protetor;

e) Os berços poderão ser usados por mais de uma criança, porém em horários diferenciados, desde que a troca de lençóis seja respeitada;

f) Redobrar atenção para objetos que possam ser utilizados, pelas crianças, como degraus, inclusive dentro do berço. Evite o uso destes objetos sem supervisão dos adultos;

g) Tanto berços como colchonetes devem manter uma certa distância, permitindo a passagem de um adulto;

h) No caso de colchonetes, deitar as crianças no mesmo sentido, evitando que rostos e pés se encontrem;

i) Higienizar os colchonetes e os tatames diariamente;

j) Higienizar(lavar) o vestuário, as roupas de cama e de banho das crianças;

6º - NÃO é permitido ao Cuidador de Crianças em Creches:

a) Dirigir a atenção para outras atividades como, por exemplo, conversas desnecessárias, uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos que dispersem a atenção. Estas ações dificultam ou impossibilitam a atenção à criança, colocando em risco a sua segurança;

b) Uso de Cigarros na área da creche;

c) Colocar em risco as crianças com: o uso de acessórios e adornos como brincos grandes, *piercings*, colares, anéis, cintos, relógios de pulso e etc, bem como manter em local ao alcance das crianças, cabelos longos soltos, devendo usá-los presos (rabo, trança ou coque) por presilhas seguras, sem objetos pequenos ou pontas que possam se desprender, uso de óculos devem ser usados com cordão de segurança, quando necessário, com unhas grandes, devendo mantê-las sempre curtas e preferencialmente sem esmaltes, uso de perfumes e cremes com cheiro forte e ativo, pois podem desencadear ou agravar quadros alérgicos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- d) Levantar informações sobre as pessoas no ambiente de trabalho;
- e) Manter contatos fora do ambiente de trabalho com os pais e/ou responsáveis pela criança atendida, devendo restringir-se a participar, junto com seu supervisor, das reuniões com familiares propostas pela escola;
- f) Planejar ou desenvolver atividades pedagógicas;
- g) Preencher o Diário de Classe;

4.5 Do perfil do Cuidador de Crianças em Creche

Para a execução da atividade profissional a que se refere este termo é necessário a garantia de algumas condições, tais como:

- Escolaridade de ensino médio completo para o Cuidador de Crianças em Creches.
- Escolaridade de ensino médio completo ou formação técnico profissionalizante, com experiência na área chefia de equipe e de turma
- Bom estado de saúde física e mental.
- Asseio
- Honestidade, assiduidade e compromisso.
- Capacidade de acolhimento e de respeito ao próximo.
- Capacidade de adaptação as diversas ocorrências na rotina.
- Capacidade de escuta e empatia.
- Ser paciente e ter calma em situações excepcionais.
- Capacidade de tomar decisões e reconhecer limites pessoais.
- Capacidade de organização do pensamento e de comunicação clara e objetiva.
- Criatividade e iniciativa.

DO CUIDADOR DE CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.6 São atribuições do profissional de apoio à criança público-alvo da educação especial:

- Executar suas atividades em conformidade com o planejamento definido pela contratante e em parceria com a equipe diretiva, docentes e demais funcionários da unidade de ensino em que estiver lotado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Favorecer a inclusão do aluno oportunizando e intermediando a interação do mesmo com as demais crianças e comunidade escolar, bem como ajudando-o na participação em todas as atividades curriculares planejadas.

- Auxiliar o aluno sob sua responsabilidade no que se fizer necessário para sua permanência e bem-estar na instituição escolar.

- Auxiliar na locomoção, sempre que necessário, garantindo a segurança do aluno e sempre o comunicando para onde estão indo e por quê, indagando-o se consente em ir, como forma de respeito a sua vontade e autonomia.

- Auxiliar na higiene pessoal, conduzindo o aluno até o banheiro e realizando a higienização corporal/íntima, quando necessário, com naturalidade, respeito e zelo, de modo a não expor a criança num momento íntimo desnecessariamente.

- Auxiliar também na higiene bucal após refeições.

- Auxiliar na alimentação, seguindo padrões de segurança alimentar definidos pela contratante.

- Incentivar e facilitar a comunicação entre a criança acompanhada e as pessoas ao seu redor.

- Estimular, considerando as singularidades de cada um, a afetividade e o respeito entre a criança acompanhada e as demais pessoas da unidade de ensino.

- Relatar à equipe diretiva sempre que houver alterações visíveis na saúde da criança, bem como ocorrências excepcionais (que fujam do que é rotineiro).

- Promover e estimular, respeitando as limitações de cada criança, a progressiva independência e autonomia em todos os âmbitos nos quais necessite de ajuda, em especial, nos hábitos alimentares e de higiene pessoal.

- Colaborar com o professor regente na observância de regras de segurança quando do atendimento ao aluno e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das atividades das rotinas diárias.

- Relatar ao professor regente e ao coordenador pedagógico todas as informações sobre as singularidades da criança acompanhada que possam otimizar os processos de adaptação necessários à inclusão da mesma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Preencher, ao final de cada mês, a Ficha de Rotina Diária (Anexo II) e entregá-la ao coordenador pedagógico da unidade a fim de que ele proceda o encaminhamento da mesma à Coordenadoria de Educação Especial do Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação.

- Será de exclusiva responsabilidade da contratada o descumprimento por parte dos seus colaboradores, de quaisquer atribuições descritas acima, garantindo o contraditório e ampla defesa.

4.6.1. NÃO são atribuições do profissional cuidador de pessoas com deficiência:

- Levantar informações sobre a pessoa;
- Educar a criança e o adolescente nos deveres de casa e comunitários;
- Planejar e executar processos relacionados ao ensino e aprendizagem do aluno acompanhado;
- Manter contatos fora do ambiente de trabalho com os pais e/ou responsáveis pela criança atendida, devendo restringir-se a participar, junto com a equipe gestora, das reuniões com familiares propostas pela escola.

4.7 Do Perfil dos profissionais envolvidos nesta contratação

- Bom estado de saúde física e mental.
- Asseio
- Compromisso e assiduidade.
- Capacidade de acolhimento e de respeito aos direitos do cidadão.
- Capacidade de adaptação aos diversos cenários da prática
- Capacidade de escuta e empatia.
- Ser paciente e ter calma em situações adversas
- Capacidade de tomar decisões e reconhecer limites pessoais.
- Capacidade de organização do pensamento e de comunicação clara e objetiva.
- Criatividade e iniciativa.
- Escolaridade de ensino médio completo para o profissional de apoio à educação especial.
- Escolaridade de ensino superior completo para o(s) supervisor(es).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

DO INTERPRETE/TRADUTOR E INSTRUTOR DE LIBRAS

4.8 São atribuições do intérprete/tradutor de libras

- A)** Auxiliar o professor na sala de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino fazendo tradução e interpretação, da Língua Portuguesa para Libras, de todas as áreas de conhecimento do currículo da educação básica, bem como nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas dentro e fora das instituições de ensino em escolas inclusivas da rede pública municipal;
- B)** Intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar;
- C)** Atuar na SEMED, em eventos e outras situações em que se faça necessária sua atuação;
- D)** Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

4.8.1 Da Jornada de Trabalho

Jornada de trabalho: 44 horas semanais e sem insalubridade.

4.8.2 Requisitos:

Ensino Médio Completo e Certificado de Proficiência em Uso e Ensino de Libras (PROLIBRAS) ou Certificado de Instrutor de Libras.

4.9 São atribuições do Instrutor de Libras

Este profissional desenvolverá suas atribuições de maneira articulada às ações da Coordenadoria de Educação Especial (COESP) e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). São elas:

- A)** Orientar a comunidade escolar quanto a possíveis dúvidas em Libras;
- B)** Interagir com os professores em ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas no ambiente escolar e fora dele;
- C)** Ministrando cursos e instrução sobre Libras para pessoas ouvintes e surdas de acordo com a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

necessidade da COESP e da SEMED.

D) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

E) Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

F) Planejar, antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado.

4.9.1 Da Jornada de Trabalho

Jornada de trabalho: 44 horas semanais e sem insalubridade.

4.9.2 Requisitos:

Ensino Médio Completo e Certificado de Proficiência em Uso e Ensino de Libras (PROLIBRAS) ou Certificado de Instrutor de Libras.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas deste mercado, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados, analisando, inclusive a realidade das contratações atualmente em execução nas escolas. Considerando-se ainda, que foram realizadas pesquisas de mercado com empresas do ramo. Além disso, juntamos Notas Fiscais das contratações hoje vigentes na SEMED a fim de comparação de preços a serem futuramente pagos na prestação de serviço.

Ressaltamos que a Contratação da empresa não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e disponibilidade de pessoal qualificado para a execução do serviço contratado.

Após pesquisa de mercado para o objeto, utilizando como parâmetro a IN nº 001/2023, tornou-se vencedora a empresa Multserv Manutenção Predial por apresentar os menores valores para a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

7.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

7.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

7.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

7.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

7.2.1.12. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo e forma de execução do serviço

8.1.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de até 12 meses conforme art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, mediante assinatura do contrato, ou até a finalização do processo licitatório em andamento para o mesmo objeto.

8.1.2. A execução do objeto ocorrerá nas unidades escolares que necessitem da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência. As contratações se darão em sua totalidade e de forma imediata, garantindo o atendimento emergencial necessário.

8.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a execução do serviço e quantidade de postos de trabalho, promovendo sua substituição quando necessário, a exemplo de:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

8.1.3.1. Equipamentos de Proteção Individual;

8.1.3.2. Fardamentos;

8.1.3.3. Quaisquer outros necessários;

8.2. Da subcontratação

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

9.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do Departamento de Gestão de Pessoal da SEMED a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

9.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

9.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Rotinas de fiscalização

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados por meio de ato oficial do Secretário Municipal de Educação conforme requisitos estabelecidos no decreto 7.177/2023, de 12 de junho de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros (supervisores) para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.5.2. Cada Diretor de unidade escolar terá a função de cogestor do contrato para acompanhar e avaliar toda a execução dos serviços prestados na unidade de ensino sob sua responsabilidade, auxiliando as atribuições do GESTOR GERAL DO CONTRATO e do Fiscal do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.5.3. As Coordenadorias de Educação Infantil e de Educação Especial do Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação subsidiará os Fiscais do Contrato no tocante a fiscalização técnica dos serviços prestados, fornecendo aos mesmos todas as informações pertinentes ao cumprimento do serviço nas suas especificidades técnicas;

9.5.4. Os Fiscais deste Contrato terão as seguintes atribuições:

a) **providenciar cópia do contrato:** o fiscal deve conhecer o objeto e a quantidade dos profissionais contratados, a descrição dos serviços a serem executados, bem como os prazos, locais de prestação do serviço, frequência dos serviços, enfim, todas as cláusulas importantes que dizem respeito à execução contratual;

b) **manter registro dos contratos:** verificar a vigência, prazos de execução, necessidades de prorrogações ou de nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessário;

c) **ter conhecimento das responsabilidades:** conhecer as responsabilidades de ambas as partes envolvidas;

d) **manter a avaliação do serviço e o registro de ocorrências:** assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com o que foi contratado, solicitando, de imediato, a correção de imperfeições detectadas ao supervisor da contratada conforme Formulário de Avaliação de Desempenho, Ocorrências e/ou Correções.

e) **verificação dos serviços:** verificar se os serviços estão sendo prestados com qualidade no local constante no contrato, solicitando, quando for o caso, a substituição dos mesmos quando não forem adequados;

f) emitir a(s) ordem(s) de serviços específico(s) para início dos serviços objeto do contrato;

g) solicitar à Contratada e seu supervisor todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes neste Termo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

i) atestar notas fiscais e encaminhar para o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato a ser ulteriormente firmado;

i) documentar e firmar em registro próprio, junto aos supervisores da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

j) fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado;

k) exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

l) orientar os gestores das unidades escolares sobre o preenchimento dos Relatórios Mensais dos Serviços de cada prestador de serviço a ser entregue a contratada e a manutenção de cópia na pasta funcional, a fim de garantir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais;

m) orientar os gestores das unidades escolares quanto ao preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, Ocorrências e/ou Correções, em caso de intercorrências, para envio ao Gestor Geral do Contrato na Secretaria Municipal da Educação.

n) acompanhar mensalmente o comparecimento e assiduidade do(s) profissional(ais) contratado (s);

o) sugerir aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total;

p) comunicar por escrito ao superior hierárquico em situações cujas providências excedam as suas competências;

q) auxiliar a área competente no planejamento de nova licitação quanto a elaboração de estudos preliminares para a continuidade e qualidade dos serviços;

r) solicitar mensalmente, com o documento fiscal da prestação dos serviços executados, cópia das comprovações de obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês anterior, bem como



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

de qualquer outra documentação disposta no contrato como condição para que se efetive o pagamento.

9.5.5. No âmbito das Unidades Escolares a fiscalização, preenchimento e assinatura dos documentos necessários à comprovação dos serviços executados será de competência do Diretor da escola e, em sua ausência, dos Coordenadores Administrativos e/ou Pedagógicos, devendo os mesmos se dirigirem ao Fiscal do Contrato e/ou seus auxiliares para as devidas notificações sobre irregularidades de modo a que este proceda às providências cabíveis junto à Contratada.

9.5.6. O Diretor da unidade escolar deverá apresentar relatório mensal ao Fiscal do Contrato e/ou seus auxiliares, atestando a prestação dos serviços e informando eventuais ocorrências no atendimento aos alunos das Unidades da rede Municipal de Aracaju.

10. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

10.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

10.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

10.3.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

10.3.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação para 12 meses é de R\$ 26.928.796,56 (vinte seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) e valor mensal de R\$ 2.244.066,38 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTIC A	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17	17101	2045, 2046, 2072, 2082	33903900, 33903400	15001001

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Termo de Referência, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

13.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições previstas em legislação vigente;

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

13.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

13.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

.0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

.0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13.1.2.1. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 13.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

13.1.2.2. A multa a que se refere o item 13.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

13.1.2.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14. DO PROCESSO LICITATÓRIO EM TRAMITAÇÃO

Corre nesta SEMED processo de licitação para contratação dos objetos deste Termo de Referência emergencial, através do **Memorando nº 21.064/2024** que se encontra na sua fase interna de finalização do Termo de Referência e ampla pesquisa de mercado.

DAISY CARLA CARDOSO DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JÚNIOR

CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

MARCUS FERNANDO RIBEIRO AZEVEDO

CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO Nº xx/20xx
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO) Nº xxx/20xx**

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

E-MAIL:	
---------	--

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender às necessidades da (órgão ou entidade), conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta ou Edital nº xxx/20xx e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a finalização do processo licitatório em andamento para o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência ou do item xx do Projeto Básico.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência ou item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁ RIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTIC A	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item xx do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Além disso, este contrato poderá ser extinto antecipadamente quando finalizado o processo licitatório em andamento para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº xxxx/20xx que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº xxxx/20xx;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o xxx dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II – MODELO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº xxx/20xx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: xxx/20xx.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: xxxxxx nº xxx/20xx.

BASE LEGAL: xxxxxx.

PARECER JURÍDICO Nº: xxx/20xx.

CONTRATANTE: O Município de Aracaju, através do(a) xxxxxxxx.

CONTRATADA: xxxxxxxx.

OBJETO: xxxxxx.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxx.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ xxxx (xxxxxx).

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/xxxx.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº xx/xxxx-(sigla do órgão/entidade)	
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO) nº xx/xxxx – (objeto da contratação)	
CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO(A) (ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN) DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOTA DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

OBJETO

Descrever o(s) item(ns) e/ou grupo(s)/lote(s) a que se refere a ordem de serviço, de acordo com a tabela descritiva constante no Termo de Referência ou Projeto Básico da Dispensa de Licitação, indicando a quantidade, valor unitário e valor total.

Autorizamos vossa senhoria a iniciar o serviço relativo ao(s) item(ns) e/ou grupo(s)/lote(s) acima descrito(s), conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico ou Anteprojeto ou Projeto Executivo da (Modalidade de Contratação) nº xxx/xxxx.

As cláusulas essenciais desta contratação a que se refere o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico ou Anteprojeto ou Projeto Executivo da (Modalidade de Contratação) nº xxx/xxxx, o qual é parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FA5-D21A-8DB0-AD2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS FERNANDO RIBEIRO AZEVEDO (CPF 661.XXX.XXX-34) em 11/03/2024 14:22:41

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JÚNIOR (CPF 039.XXX.XXX-23) em 11/03/2024 14:47:45

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAISY CARLA CARDOSO DIAS (CPF 005.XXX.XXX-52) em 11/03/2024 15:37:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO NASCIMENTO ABREU (CPF 609.XXX.XXX-72) em 11/03/2024 15:42:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8FA5-D21A-8DB0-AD2E>